

ANÁLISE DO PROCESSO SOCIOJURÍDICO DA ABOLIÇÃO: normas, direitos e reivindicações do passado e do presente

Morais, Thiago Alves; Vieira, Mateus Tobias

1 Graduando em Administração Pública, UNESP, e-mail: tm.alves@unesp.br
2 Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF); Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP); Pós-graduado em Direito Econômico pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP); Mestre em Ciências Sociais (UNESP); Doutorando em Ciências Sociais (UNESP); Membro pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Sociedade, Poder, Organização e Mercado (NESPOM) na Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP); Editor-Chefe da Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais (UNESP-FCLAr), e-mail: mateus.tobias@unesp.br

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso se debruça sobre o processo abolicionista e a normatividade da abolição, seus aspectos sociais e legais de uma ótica histórica abordando o desenvolvimento do movimento abolicionista e o legalismo na abolição, permitindo, ao longo do desenvolvimento, abordar os impactos da participação do judiciário e as políticas públicas raciais praticadas na época, concomitantemente à análise da prática jurídica do direito europeu à época acerca da escravidão da perspectiva do instituto servil.

O tema se demonstra essencial no período vivido mundialmente tendo em vista as novas perspectivas que se apresentam a partir da compreensão de um racismo estrutural e do direito antidiscriminatório. Olhar para o passado nos permite compreender e aguçar as perspectivas do presente na compreensão do racismo estrutural em suas raízes e controvérsias do Brasil profundo.

Um tema essencial não somente ao direito e aqueles bem aventurados na compreensão social das causas populares, mas essencial ao desenvolvimento de uma sociedade que avance na direção do antirracismo e compreenda no léxico legal as dimensões de um direito mais humanizado.

O crescimento e a popularidade da ideia de racismo estrutural, colocou em debate uma questão de suma importância e atrai e desperta nos olhares a vontade de conhecimento, esse talvez seja um conceito capaz de sintetizar o essencial para se discutir

racismo, mas é preciso também voltar ao passado e dimensionar o processo histórico social da abolição da escravatura. É a partir dessa perspectiva investigativa que a presente pesquisa se debruça sobre a história do Brasil.

A evolução e a conquista de direitos e garantias, de políticas públicas inclusivas são demonstrações recentes de um despertar para uma consciência social mais ampla, nesse sentido, ao pensar as perspectivas de um olhar histórico e debruçar-se por sobre a evolução e a inserção do negro durante o processo abolicionista, nos permite compreender os dias atuais.

Pensar o processo abolicionista é se permitir conhecer o Brasil profundo de Antônio Vieira a Luiz Gama, mais que isso, é perceber as formas sociais que tomam a sociedade de hoje. A escolha deste trabalho se dá por uma necessidade de responder questões e dar clareza às ideias do pensamento atual sobre o racismo, bem como rememorar o processo não somente em seu aspecto de libertação das amarras do corpo, mas de libertação do próprio país em direção ao futuro.

Objetivos.

O trabalho teve como objetivo explorar e compreender a situação jurídica do escravo e sua relação com o meio público, ou seja, em como o escravo é inserido no contexto brasileiro e em como a luta abolicionista transforma o ordenamento jurídico brasileiro influenciando na estrutura Estatal e social em suas ramificações.

Utilizando da compilação textual elaboramos a evolução jurídica e em apartando a leitura do contexto há época que influenciam na mudança e no avanço do movimento abolicionista.

Materiais e Métodos.

O presente trabalho adotou como metodologia, a revisão bibliográfica e doutrinária sobre o tema, buscando estabelecer diálogos e apresentando nossa própria argumentação, sobre relação da transformação da situação jurídica do escravo no meio social e público.

Por meio da compilação bibliográfica estabelecer o dialogo entre o processo histórico e os mais diversos elementos que formam a conjectura do processo abolicionista situando a relação que há entre o escravo e o processo de transformação em principal á

jurídica, mas observando no, mas o processo de transformação público e social e seus elementos que influenciam no processo.

Resultados e Discussões.

Ao observar por meio da leitura bibliográfica, observamos os impactos que há no processo histórico na transformação da situação jurídica do escravo a formação do espaço público, bem como a transformação e a formação das bases sociais e econômicas do Brasil.

Não distante a análise oposta no presente se dá em correlação a uma interdisciplina interpretativa na compreensão que há o processo abolicionista e a formação de país.

Quando pontualmente observa-se nas leis e convenções internacionais a repressão a escravatura há uma série de fatores que o acompanha como mudanças no mercado internacional e na própria forma que a economia assume novas nuances as quais refletem no Brasil a pecha de país escravagista na contramão ao que se observa há época dos processos econômicos e sociais que envolviam em principal as potências as quais se inseriam em um contexto de mercantilização.

Considerações Finais.

Compreender o processo abolicionista implica em perceber uma ruptura universal com um modelo de sociedade estamental, em favor de um modelo moderno, de maneira que a abolição em grande medida se confunde com o processo de ingresso do país no capitalismo moderno e nas relações que ele implica, ou seja, mercados consumidores sustentados por trabalho assalariado. Essa mudança tem consequências profundas em aspectos econômicos, sociais, políticos e jurídicos.

O processo em si perpassa por dois grandes eixos políticos, o primeiro internacional e o outro, que se dá concomitante, nacional. Embora ocorram de maneira temporalmente espaçada, o crescimento do movimento internacional se dá, sobretudo, após a chegada da Coroa Portuguesa no Brasil.

O desenvolvimento do Brasil indubitavelmente sofreu um salto de qualidade, que não se distancia do projeto econômico universal até aquele momento, ou seja, projeta, nos moldes tupiniquins, a experiência europeia de desenvolvimento econômico,

baseando-se no sistema escravagista combinado com um modelo macroeconômico de exportação de commodities, que acabou conhecido como modelo agroexportador.

A partir disso, desenham-se as formas do Estado monárquico Brasileiro, muito baseado na experiência francesa, para tanto, desenvolve-se uma espécie de parlamento Brasileiro, tal qual demonstrou-se ao longo da presente pesquisa. Há no Brasil, uma forte absorção das tradições eurocêtricas das ordenanças que performam o desenvolvimento do direito Brasileiro e inspiram o desenvolvimento do jusnaturalismo e o desenvolvimento das ciências básicas humanas.

As marcas do processo escravagista passam pela compreensão da situação jurídica do escravo. O direito, possuidor de grande força social, foi um importante elemento legitimador de arbitrariedades e sob sua égide, a escravidão e o cativo foram legalizados e socialmente naturalizados.

Há importantes gatilhos que regeram fortes mudanças no desenvolvimento do direito, tais quais: o Tratado de Amizade de 1818; Tratado de Abolição do Tráfico de Escravos ao Norte do Equador de 1815; Lei de 1831 (Lei Feijó); Lei Eusébio de Queiroz; Lei Áurea, entre outras, que iriam imprimir a agenda de lutas do movimento internacional e nacional pela liberdade do escravo.

As leis ora postas demarcam as mudanças e adaptações as quais o judiciário da época era forçado a adotar, muito embora, como constatado, o escravagismo só iria arrefecer em meados de 1850, quando compreende-se o fim do escravagismo pleno muito marcado pelo tráfico internacional negreiro.

O processo judicial compreende a ruptura, mas principalmente a construção de um arcabouço entre Estado e escravo, uma intersecção entre o ser humano escravizado e a coisa pública, os espaços públicos. Como fica demonstrado em especial durante o período em que Luiz Gama exerce a advocacia, o aparato legal construído até então permitia, mesmo na dificuldade oposta à luta abolicionista, criar as condições necessárias para a obtenção de alforrias e até mesmo a representação do escravo perante o ente julgador.

A esfera judicial, apesar de imersa em vícios e contradições, permitiam ao menos a existência do negro no processo judicial enquanto parte. Há aqui uma das diversas contradições relacionadas ao negro escravizado, capaz de figurar enquanto parte no processo judicial, ou seja, sujeito de direito e, em contrapartida, não ser reconhecido enquanto cidadão.

A estruturante e a maneira na qual se dá a relação jurídica do escravo diz muito sobre a forma como o Estado irá tratar a presente situação, a indefinição do escravo passa pela forma como dialogamos e construímos as políticas públicas raciais.

É na medida dos últimos passos na luta por liberdade que se compreende que a ruptura ora posta quando distanciada de políticas de inclusão, desenvolveram a chaga estrutural do racismo no presente, os vínculos entre o passado imperial e o presente democrático são a representação do afastamento da emancipação e da liberdade, o léxico jurídico concebe o princípio lógico de organização do espaço geoeconômico, mas afasta de si a responsabilidade fundamental de inclusão do negro na sociedade.

REFERÊNCIAS.

BETHELL, Leslie. **A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807 – 1869.** 2. ed. Brasília: Senado, 2002. 464 p.

BRASIL. Biblioteca Nacional. **Lei dos Sexagenários: 28 de setembro de 1885.** Disponível em: < <https://www.bn.gov.br/explore/curiosidades/28-setembro-1885-promulgada-lei-sexagenarios>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Coleção de Leis do Império do Brasil (1808 - 1889).** Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Lei de 7 de novembro de 1831.** Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. MAPA. Memória da administração pública brasileira. **Lei Aurea: 13 de maio de 1888.** Disponível em: < <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/276-lei-aurea>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. **Tratado de abolição do tráfico de escravos ao norte do equador,** Rio de Janeiro: Imprensa Regia, p. 01/07, 1815. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1764>>. Acesso em: 18 maio 20201.